



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**CONTAS DE GOVERNO**

**PROCESSO TCE-PE nº:** 161001543

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TIPO:** PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA

**EXERCÍCIO:** 2015

**RELATOR:** CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):** VERÔNICA TAVARES DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4</b>
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	6
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	7
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	8
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	12
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	14
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>16</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	18
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	18
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	19
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	20
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	20
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	23
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	23
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	26
<b>4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS</b>	<b>29</b>
<b>5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>31</b>
<b>6 GESTÃO FISCAL</b>	<b>32</b>
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	32
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	35
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	35
<b>7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>35</b>
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	39
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	39
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	40
<b>8 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>40</b>
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	42
<b>9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>43</b>
<b>10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>43</b>
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	43
<b>11 RESUMO CONCLUSIVO</b>	<b>44</b>
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	44
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	49
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	50



## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga, Sr. LAMARTINE MENDES DOS SANTOS, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 31/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 161001543 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. LAMARTINE MENDES DOS SANTOS, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, conforme relação dos responsáveis



da prestação de contas de gestão de 2015, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

## 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme tabela 2.1a.

**Tabela 2.1.a** - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Sim	Arts. 2º e 3º
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Sim	Arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 13
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Sim	Arts. 43 a 47
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Sim	Arts. 36 a 42

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou parcialmente os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme tabela 2.1b.

**Tabela 2.1b** - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	Arts. 17 e 23
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	Arts. 24 e 25
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Sim	Arts. 16 e 48
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	Arts. 19 a 21
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Não	
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	Arts. 32 e 33

<sup>1</sup><http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

Os Anexos de Metas e de Riscos Fiscais não foram apresentados, contrariando os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na medida em que a previsão das receitas auferidas pelo Município de Lagoa de Itaenga interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação.

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

A ausência destes documentos vem corroborar para a superestimação da receita prevista na LOA, que não corresponde à real capacidade de arrecadação do Município de Lagoa de Itaenga.

Convém mencionar que, pelo fato da LDO apresentar deficiências/omissões, como por exemplo, não apresentar as metas e/ou os riscos fiscais, nem o montante da reserva de contingência que deve integrar a Lei Orçamentária, é possível que o Prefeito seja submetido a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>2</sup>.

Além disso, a proposição de lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei, possibilita que o Prefeito responda perante o TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, sobre a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, com sanção prevista de multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015, art. 12, inciso II c/c art. 14).

<sup>2</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



## 2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:

- a) Não apresentou quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica;
- b) Não apresentou quadros resumo da receita, segundo a classificação econômica definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- c) Não apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação econômica definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- d) Não apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (definida no âmbito municipal).

A ausência dos quadros evidenciando a classificação econômica e funcional das receitas e despesas previstas prejudica a verificação de atendimento aos princípios orçamentários da evidenciação, da universalidade e do orçamento bruto. Além disso, a falta de clareza e de detalhamento econômico das despesas impossibilita conhecer as ações a serem implementadas pelos órgãos da administração direta e indireta, bem como sua adequação às necessidades do município.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 também não apresentou o montante previsto para as receitas de operações de crédito, impossibilitando verificar se é superior/inferior às despesas de capital. A previsão na LOA, de receitas de operações de crédito em valor superior ao previsto para as despesas de capital, além de contrariar o art. nº 12, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeita o Prefeito a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por deixar de apresentar a esta, em forma regular, a proposta orçamentária, com sanção prevista com a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso V)<sup>3</sup>.

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 648/2014, foi aprovada conforme apresentado na tabela 2.2a.

**Tabela 2.2.a - Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015**

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	64.424.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	64.424.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	48.644.000,00(1)	75,51
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	13.350.000,00(1)	20,72
Assistência Social (C)	2.430.000,00(1)	3,77
Previdência Social (D)	0,00(1)	0,00

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

<sup>3</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

Cabe salientar que os valores previstos da receita e despesa orçamentárias, aprovados na LOA, divergem do valor da Receita Orçamentária (previsão inicial) e da Despesa Orçamentária (dotação inicial), constantes do Balanço Orçamentário, que foi R\$64.438.000,00. Esta divergência também está apontada no Apêndice XI - Índice de Convergência e Consistência dos Demonstrativos Contábeis – ICCpe.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária autorizou a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa autorizada.

### **2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso**

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Lagoa de Itaenga não foram encaminhados na prestação de contas, no lugar do Documento 23, foi encaminhado o Decreto nº 03/2015, de aprovação desses instrumentos de planejamento.

Após solicitação desta Inspeção, através do OFÍCIO PC/P089 – Nº 02/2017 (Documento 45), nos foi enviada a Programação Financeira de Desembolso da Despesa (Documento 46) para cada unidade orçamentária do município, detalhando os gastos por elemento de despesa dentro dos Projetos/Atividades/Operações especiais.

No entanto, não foi enviada a programação financeira, impossibilitando compatibilizar a realização da receita com a execução da despesa. Tal omissão não permite





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira da despesa, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.5) e na gestão financeira e patrimonial (Itens 3.2 e 3.4) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

Como a programação financeira não foi enviada, também não se pode identificar a quantidade e os valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não desdobrar no prazo as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa podem proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>4</sup>.

## 2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Orçamentária dispôs em seu art. 6º que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% da despesa autorizada no âmbito do Poder legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal. Observou-se a abertura de R\$ 9.062.600,00, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 14,06%.

Cabe ressaltar que, conforme o Mapa Demonstrativo de Leis e Decretos referentes aos créditos adicionais (documento 38), todos eles foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 64.424.000,00.

A seguir têm-se algumas análises referentes à execução do orçamento.

## 2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Lagoa de Itaenga, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

<sup>4</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

Tabela 2.5.a - Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	64.438.000,00(1)	38.687.821,68(2)	60,04
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	64.438.000,00(1)	41.937.193,89(3)	65,08
Déficit de Execução Orçamentária (A - B)		-3.249.372,21	

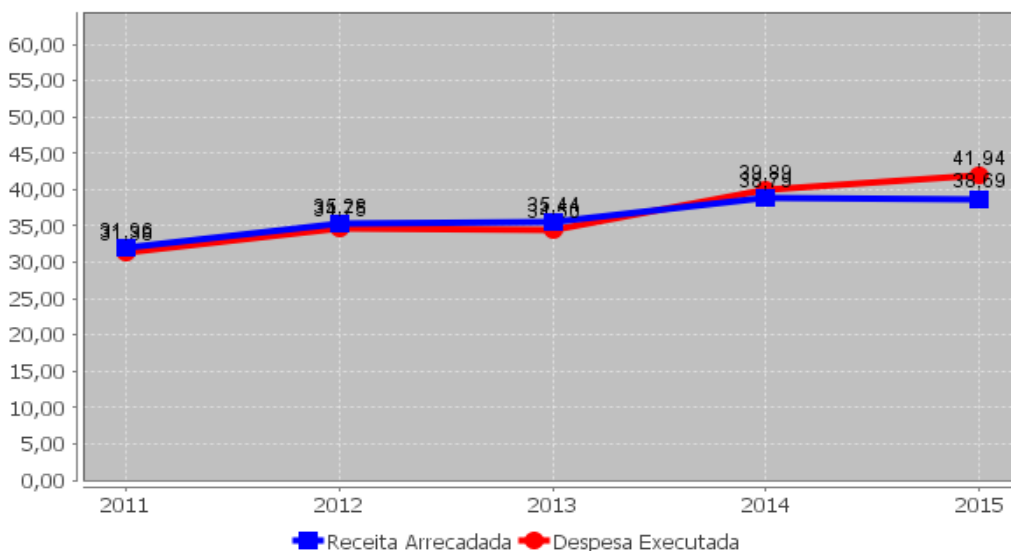
Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 9.062.600,00(4).

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Lagoa de Itaenga (2011 a 2015) - Em milhões



Da verificação do Balanço Orçamentário (Documento 3) da prestação de contas/2015, foram constatadas as inconsistências/falhas contábeis abaixo descritas:

- os valores da Receita Orçamentária (previsão inicial) e da Despesa Orçamentária (dotação inicial) divergem dos valores previstos para a receita e despesa orçamentárias, aprovados na LOA, no montante de R\$64.624.000,00;
- o déficit de execução orçamentária do Balanço Orçamentário (R\$539.373,50) foi calculado com base no total das Despesas Liquidadas (R\$39.227.391,84), em vez de considerar as Despesas Empenhadas (R\$41.937.193,89). Tal incorreção provocou uma queda de mais de 80% no valor do déficit orçamentário do exercício, o qual, na realidade, foi de R\$3.249.372,21;
- os Anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário, referentes respectivamente, aos Demonstrativos de execução dos Restos a Pagar Não Processados e de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados liquidados se apresentam zerados, embora tenha havido movimentação de restos a pagar no exercício, conforme mostra o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9). Esta falha impossibilita confrontar o Balanço Orçamentário com as inscrições e baixas de restos a pagar registrados na Dívida Flutuante do município. Além disso, o Balanço Orçamentário não está acompanhado de Notas Explicativas.

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

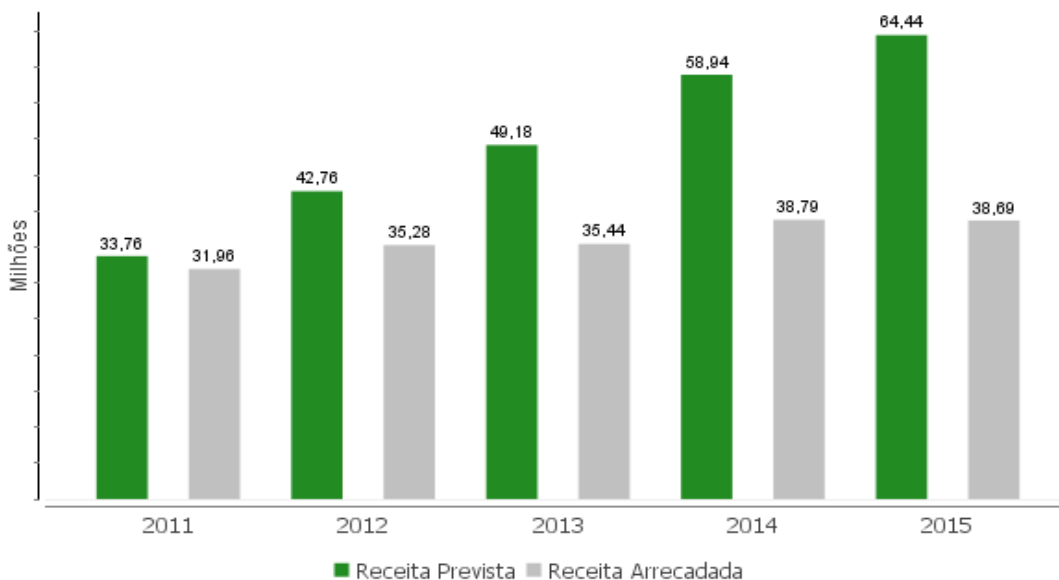
a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

**Tabela 2.5b - Quociente de Desempenho da Arrecadação**

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	38.687.821,68(3)	38.789.305,68(2)	35.439.239,26(2)	35.282.813,76(2)	31.957.726,56(2)
Receita Prevista (B)	64.438.000,00(1)	58.936.000,00(2)	49.175.760,00(2)	42.761.530,00(2)	33.760.000,00(2)
QDA (A/B)	0,60	0,66	0,72	0,83	0,95

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Receita Prevista x Receita Arrecadada - Lagoa de Itaenga (2011-2015) – Em milhões**



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,60, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,60.

Este resultado indica que a previsão de receita na LOA foi bem acima da capacidade de arrecadação do município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

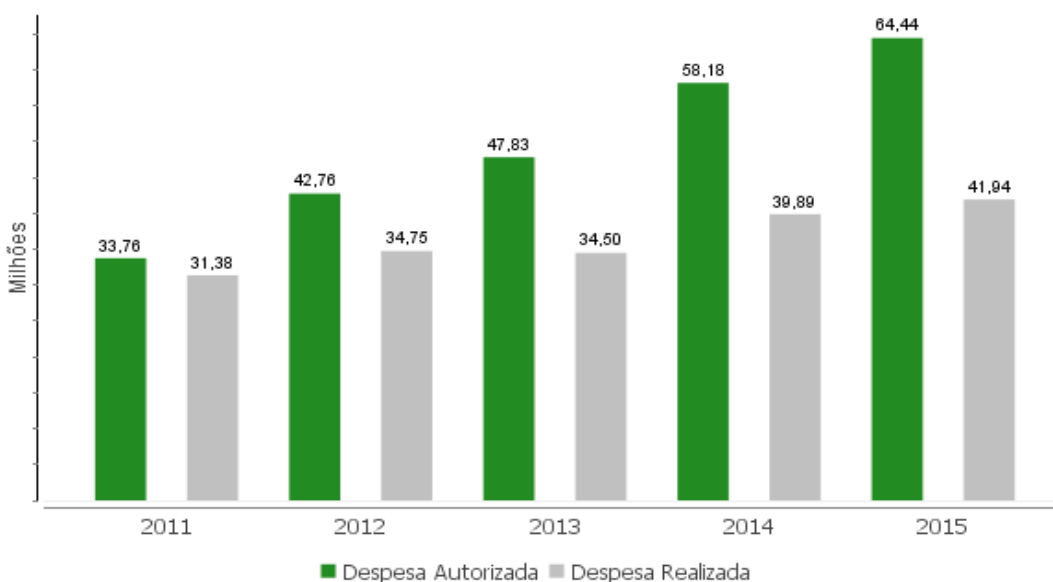
b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

**Tabela 2.5c - Quociente de Execução de Despesa**

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	41.937.193,89(3)	39.889.059,91(2)	34.504.663,79(2)	34.748.570,10(2)	31.377.697,75(2)
Despesa Autorizada (B)	64.438.000,00(1)	58.181.950,79(2)	47.825.760,00(2)	42.761.530,00(2)	33.760.000,00(2)
QED (A/B)	0,65	0,69	0,72	0,81	0,93

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)PT - Despesa Executada

**Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Lagoa de Itaenga (2011-2015) – Em milhões**



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,65, resultando em economia orçamentária. Dos números e gráficos mostrados, conclui-se que a previsão da receita e da despesa na Lei Orçamentária Anual não está levando em consideração os resultados orçamentários dos exercícios anteriores, fato que tem gerado queda gradativa dos quocientes de arrecadação da receita e de execução da despesa desde 2011 até o exercício em análise, conforme Tabelas 2.5b e 2.5c.

Tais resultados evidenciam que, tanto a receita como a despesa orçamentária estão sendo superestimadas, pois a receita prevista não acompanha a real variação de crescimento da arrecadação do município entre 2011 e 2015, e a despesa realizada resulta numa economia orçamentária decorrente dessa distorção.

O déficit orçamentário apurado no exercício, provocado pela ausência de programação financeira para a receita, tem como agravantes, além dos baixos quocientes de desempenho da arrecadação (QDA) e de execução da despesa (QED), outras irregularidades que serão comentadas nos próximos itens deste relatório: o baixo percentual de arrecadação da receita própria, dentre elas a Dívida Ativa (Itens 2.5.1 e 3.3.1) e a incapacidade do município de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

honrar seus compromissos de até 12 meses de forma imediata ou no curto prazo (Itens 3.2.1 e 3.2.2).

### 2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 38.687.821,68, com a composição apresentada na tabela 2.5.1a.

**Tabela 2.5.1.a - Receitas Arrecadadas no exercício de 2015**

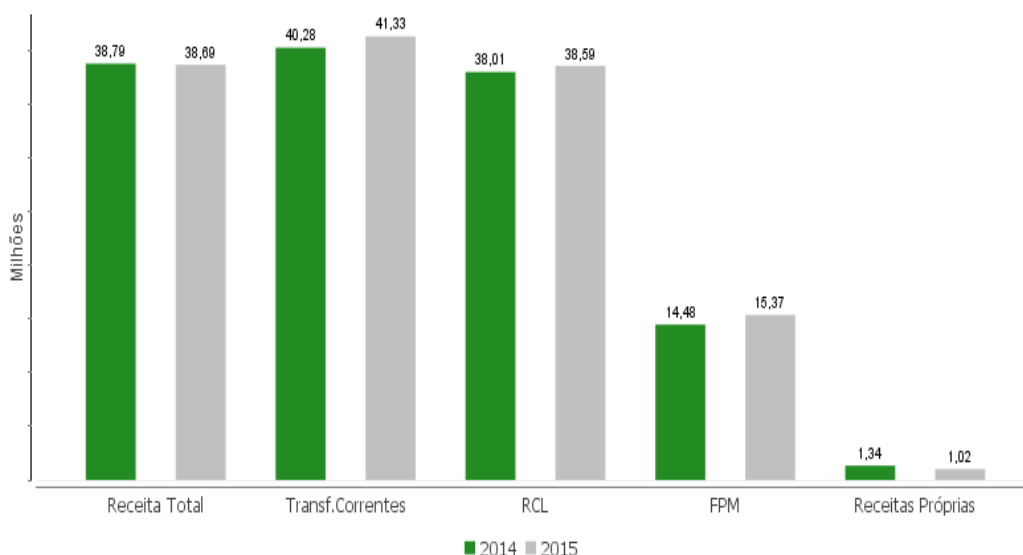
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	42.941.002,25
Receita Tributária	629.880,92(1)
Receita de Contribuições	360.613,63(1)
Receita Patrimonial	307.976,64(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	33.159,69(1)
Transferências Correntes	41.328.529,14(1)
Outras Receitas Correntes	280.842,23(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	102.735,00
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	102.735,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	0,00(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.355.915,57(1)
4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>38.687.821,68</b>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>5</sup>  
Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

No gráfico acima fica evidente que as receitas do município de Lagoa de Itaenga dependem, quase que exclusivamente, das transferências constitucionais da União e do Estado, enquanto que a receita tributária própria que apresentou queda em relação a 2014, não chegou a 3% de sua arrecadação anual.

A baixa arrecadação das receitas próprias do município em comparação com a receita total desses exercícios, pode significar falta de providências por parte da Administração na contabilização e cobrança desses tributos. Recomenda-se, portanto, a adoção de medidas que promovam o aumento de arrecadação das receitas tributárias próprias.

Da análise das receitas de transferências registradas no Comparativo da receita orçada com a arrecadada, verificaram-se falhas e incorreções de registro contábil, conforme descrito a seguir:

- a transferência financeira do ICMS das Desonerações – LC N° 87/96 está registrada como transferência da União em duas rubricas: 1721.09.01.00 (R\$21.854,03) e 1721.36.00.00 (R\$8.584,10) totalizando R\$30.438,13. No entanto, em pesquisa ao SISBB - Sistema de Informações do Banco do Brasil (Documento 47), constatou-se que o montante repassado em 2015 foi R\$14.715,59. A diferença de R\$15.722,54 se refere a valores transferidos pela SEFAZ/PE para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município, que foi incorretamente registrada na rubrica do ICMS – Desoneração,

<sup>5</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

conforme constatado através do RAZÃO das rubricas mencionadas (1721.09.01.00 e 1721.36.00.00), solicitados por esta equipe e fornecidos pela Prefeitura de Lagoa de Itaenga (Documento 48). Embora o erro no registro contábil destas transferências não cause impacto nos cálculos da aplicação na educação e na saúde, foram feitos ajustes para evidenciar as corretas fontes de recursos, sendo assim, o valor bruto do ICMS Desoneração demonstrado no Apêndice I (Análise da receita arrecadada) é o obtido no *site* do Banco do Brasil, assim como, a diferença de R\$15.722,54 foi acrescida às transferências para a saúde, na rubrica 1721.33.00 – Transferências de recursos do SUS;

- os valores das transferências do FNDE para a educação do município, registrados pela contabilidade, também se mostraram inconsistentes, apresentando divergências com os valores repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE). No Comparativo da receita orçada com a arrecadada eles foram, respectivamente, R\$570.468,00 e R\$92.420,17. Confrontando os resultados das pesquisas ao *site* do FNDE - Fundo Nacional de Educação com o RAZÃO dessas receitas, fornecidos pela contabilidade (Documento 49), constatou-se que uma cota de R\$ 48.274,00 do PNAE foi registrada incorretamente na rubrica do PNATE. Esse ajuste também foi feito no Apêndice I (Análise da receita arrecadada) deste relatório, resultando nos valores de R\$618.742,00 (PNAE) e R\$44.146,17 (PNATE), respectivamente.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Lagoa de Itaenga, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R\$ 38.585.086,68.

Este valor diverge do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 10) referente ao encerramento do exercício, que foi R\$38.512.952,70.

Já as receitas tributárias próprias do Município de Lagoa de Itaenga, dentre elas a dívida ativa tributária, perfizeram um total de R\$1.021.346,64, equivalentes a apenas 2,64% das receitas orçamentárias arrecadadas, evidenciando baixa arrecadação desses recursos, denotando falhas na contabilização, inscrição e cobrança desses tributos.

Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas o FPM (ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB), representaram 95,56% e 32,20%, respectivamente, em relação à receita total.

## 2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Lagoa de Itaenga totalizaram R\$ 41.937.193,89 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

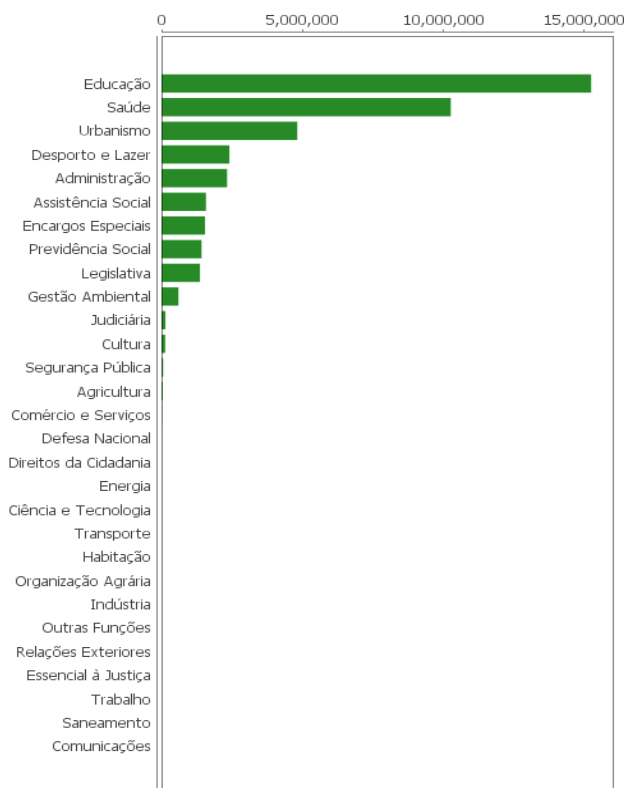


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**Despesa Empenhada por Função - Lagoa de Itaenga (2015)**



Fonte:

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e subfunções - Aplicativo de Informações Estruturadas 2015 (documento 44)
- (2) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

Da análise dos demonstrativos contábeis da despesa enviados na prestação de contas, verificou-se que a maioria deles se refere às despesas pagas no exercício, que perfizeram o total de R\$ 39.227.204,18. São eles:

- Comparativo da despesa autorizada com a realizada, por órgão e unidade orçamentária (Documento 15);
- Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Documento 17);
- Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades (Documento 18);
- Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (Documento 19);

A Despesa Empenhada que totalizou R\$41.937.193,89 está evidenciada no Demonstrativo da despesa realizada por funções e subfunções (Planilha 5) do Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas – 2015 (Documento 44) e nos Balanços Orçamentário (Documento 3) e Financeiro (Documento 4).

Cabe ressaltar que, apesar deste valor constar no Balanço Orçamentário, o déficit de execução ali demonstrado (R\$539.373,50) foi calculado com base no total das despesas pagas. Esta falha gerou uma diminuição no valor do déficit da ordem de R\$2.710.000,00. Considerando-se a receita realizada e a despesa empenhada no exercício, o déficit de execução orçamentária/2015 foi de R\$3.249.372,21.





### 3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

#### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>6</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>7</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>8</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>7</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”  
(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>8</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>9</sup> Ibidem. p. 324.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento:47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db](https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db)

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>10</sup>, segundo previsto no MCASP.

Verificando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 5) de Lagoa de Itaenga, identifica-se que o Quadro do Superavit/Déficit Financeiro está zerado. Esta situação, além de desobedecer ao previsto no MCASP, impossibilita apurar as disponibilidades e evidenciá-las por fonte/destinação de recursos de modo segregado.

No quadro de apuração do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial/2015 está evidenciado um Passivo a Descoberto de R\$8.672.848,51 (resultado acumulado).

Registre-se ainda, que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 4), não foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no MCASP.

Em relação ao Balanço Financeiro, cabe registrar ainda inconsistências detectadas nos registros dos Ingressos e Dispêndios, conforme descrito abaixo:

- a “receita orçamentária” do exercício anterior ali demonstrada (R\$46.029.942,19) não corresponde à receita realizada de 2014. Conforme o Balanço Orçamentário daquele exercício, a receita arrecadada foi R\$38.789.305,68 (Documento 50).
- as “transferências financeiras recebidas” em 2015, no valor de R\$6.921.217,57 que deveriam expressar as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta não apresentam respaldo contábil, pois não possuem contrapartida nos Dispêndios. Por tratar-se de um demonstrativo consolidado, o Balanço Financeiro deveria apresentar a conta de compensação, no entanto, as “transferências financeiras concedidas” encontram-se zeradas.
- o total dos “pagamentos extraorçamentários” no valor de R\$13.196.887,42 diverge do total das baixas, apresentado na Dívida Flutuante (Documento 9), que foi R\$6.828.330,24.

A deficiência no controle contábil por fonte/destinação de recursos, contrariando o

<sup>10</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, gerou as falhas contábeis apuradas pela auditoria, acarretando para o município um nível de convergência e consistência contábil (ICC) “Insuficiente”, conforme relatado no Item 4 deste relatório.

### 3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>11</sup>: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

#### 3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na tabela 3.2.1 observa-se o indicador nos exercícios de 2014 e 2015.

**Tabela 3.2.1 - Índice de Liquidez Imediata**

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	2.610.004,66(1)	2.924.119,72(2)
Passivo Circulante (B)	9.142.767,62(3)	6.081.337,34(2)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,29	0,48

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 5), resumos das folhas de pagamento da Prefeitura, do Fundo de Saúde e do Fundo de Ação Social (Documento 54) e Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias da Câmara (Documento 34)..

Na análise da tabela 3.2.1, constata-se que o município de Lagoa de Itaenga, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,29, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se

<sup>11</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



uma PIORA na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Cabe ressaltar que o Passivo Circulante apurado pela auditoria, demonstrado na tabela 3.2.1, difere do registrado no Balanço Patrimonial/2015, pelos seguintes motivos:

- o Passivo Circulante do exercício anterior (R\$6.081.337,34), diverge do demonstrado no Balanço Patrimonial/2015 (R\$4.167.618,68), pois foi acrescido o montante de R\$1.913.718,66 referente à contribuições previdenciárias que o município de Lagoa de Itaenga deixou de recolher ao RGPS em 2014. Sendo R\$271.714,43 referentes à contribuições retidas dos servidores e R\$1.642.004,23 relativos à patronal não recolhida;
- com relação a 2015, o município de Lagoa de Itaenga também não recolheu a totalidade das contribuições devidas, deixando de recolher ao RGPS R\$559.708,63 das contribuições retidas dos servidores e R\$1.565.964,70 da contribuição patronal devida em 2015, conforme detalhado no Item 3.4.2 (Recolhimento de Contribuições Previdenciárias) deste relatório;
- o Passivo Circulante do Balanço Patrimonial/2015 (R\$ 7.004.494,29) difere do saldo do Demonstrativo da Dívida Flutuante que foi R\$7.017.094,29. Isto porque o balanço não está consolidado, restou adicionar os Restos a Pagar da Câmara inscritos em 2015 no valor de R\$12.600,00 (Documento 9).

Portanto, considerando estas adições, o valor do Passivo Circulante/2015 apurado pela auditoria resultou em R\$9.142.767,62.

### 3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na tabela 3.2.2.

**Tabela 3.2.2 - Índice de Liquidez Corrente**

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	2.610.004,66(1)	2.924.119,72(2)
Passivo Circulante (B)	9.142.767,62(3)	6.081.337,34(2)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,29	0,48

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de Lagoa de Itaenga, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 0,29, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A análise da liquidez corrente em relação aos exercícios anteriores demonstra DETERIORAÇÃO da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

Os baixos índices de liquidez imediata e corrente calculados nos itens anteriores decorrem de outras irregularidades/deficiências apontadas neste relatório, tais como: ausência de programação financeira da receita (Item 2.3), existência de déficit de execução orçamentária (Item 2.5), baixo percentual de arrecadação da receita própria em relação à receita total arrecadada (Item 2.5.1) e inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade de recursos não vinculados (Item 3.4.1).

### 3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

#### 3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga alcançou a cifra de R\$ 2.018.332,45 (Tabela 3.3.1).

Conforme o Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 10% de todos os ativos. Esse valor é composto totalmente pela Dívida Ativa Tributária.

No gráfico a seguir, tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, que é a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final do exercício anterior.

**Tabela 3.3.1 - Dívida Ativa**

Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	2.018.332,45(3)	1.769.198,71(2)	1.543.196,90(2)	1.142.322,77(2)
Recebimentos	33.962,49(1)	11.004,79(2)	47.030,31(2)	22.185,81(2)
% Recebimento <sup>12</sup>	1,92	0,71	4,12	1,91 <sup>13</sup>

Fonte: (1) Demonstração das Variações Patrimoniais do município (documento 06)

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)

<sup>12</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>13</sup> No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 1.164.508,58, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.

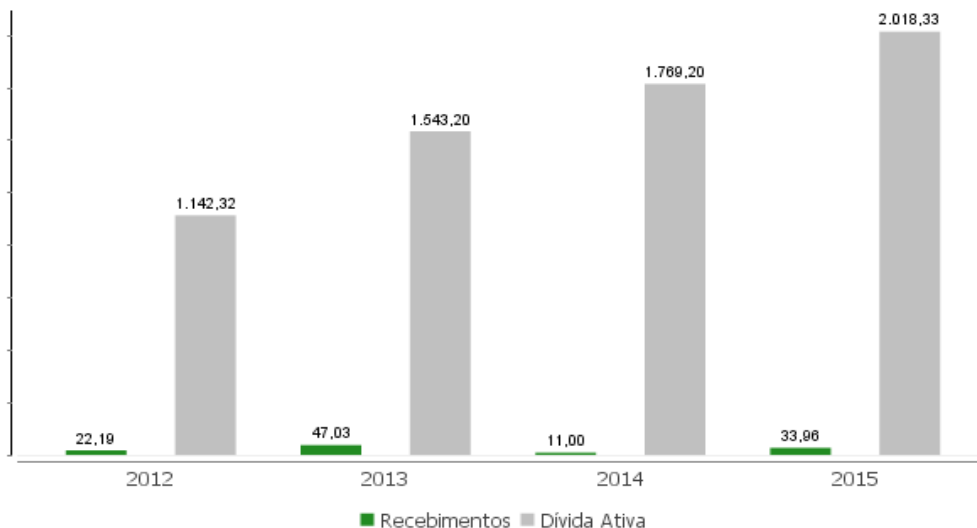


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

**Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Lagoa de Itaenga (2012-2015) – Em milhares**



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

No gráfico observa-se que o estoque da Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga passou de R\$ 1.769.198,71 em 31/12/2014 para R\$ 2.018.332,45 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 14,08%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 33.962,49(1), representando apenas 1,92% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 1.769.198,71). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2014, que foi de R\$ 11.004,79 embora esteja ainda muito baixa em relação ao saldo existente.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possua alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>14</sup> -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto. O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressa real do valor contabilizado, tornando-o compatível

<sup>14</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, e a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de Lagoa de Itaenga deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 5), falha que provocou, dentre outras, um nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme será comentado no Item 4 deste relatório.

Entretanto, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24), quanto à Adequação do sistema e estabelecimento de metodologia para ajuste para perda dos créditos registrados por competência, constata-se que essas Ações encontram-se “Concluídas”.

Registre-se que 100% da Dívida Ativa foi classificada como Ativo Não Circulante.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

Por fim, entende-se relevante comentar que não foi detalhado em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

### 3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

#### 3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”. Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

“Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados”<sup>15</sup>.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.709.989,71 (tabela 3.4.1a), que corresponde a um acréscimo de 16,7% em relação ao saldo do exercício de 2014.

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na tabela 3.4.1.a, o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

**Tabela 3.4.1.a - Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição**

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	187,66(3)	2.321.505,54(3)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	2.709.802,05(3)	0,00(3)
Inscrição de RP liquidados (C)	187,66(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	2.709.802,05(1)	
Total da despesa empenhada (E)	41.937.193,89(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	0,00	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	6,46	

Fonte : (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)  
(2)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).  
(3)Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 9)

<sup>15</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

O Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9) não separa os Restos a pagar Processados dos Não Processados. Com relação às inscrições em 2015, esta informação foi obtida a partir da Relação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em 2015 (Documento 25).

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>16</sup>.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

A Prefeitura de Lagoa de Itaenga não elaborou este demonstrativo até a data de envio da prestação de contas eletrônica ao TCE, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar (Documento 10, f. 38) não está preenchido.

Diante disso, este documento foi solicitado à contabilidade municipal, através do Ofício PC/P089-Nº 01/2017 (Documento 51), havendo sido enviado em 01/06/2017, conforme Ofício Nº 15/2017 (Documento 52) do Coordenador de Controle Interno (PETCE nº 24.961/2017) e anexado a este processo como “Demais peças processuais” (Documento 53).

No entanto, da análise do demonstrativo enviado, foram apuradas inconsistências nos valores ali registrados, conforme relato a seguir.

Nas tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se as informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de Lagoa de Itaenga (f. 12 do Documento 53).

<sup>16</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 647.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/app/validador.do>; sctm Codig do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

Tabela 3.4.1b - Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	0,00(1)	800.487,37(1)	800.487,37(1)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	0,00(1)	1.834.686,12(1)	1.834.686,12(1)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	0,00(1)	2.133.430,90(1)	2.133.430,90(1)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Demais Obrigações Financeiras (E)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	0,00	-3.167.629,65	-3.167.629,65

Tabela 3.4.1c - Restos a Pagar por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00(1)	2.133.430,90(1)	2.133.430,90(1)

Fonte (tabelas 3.4.1b e 3.4.1c): (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (Documento 53).

Do confronto entre o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (fl.12 do Documento 53), o Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9), a relação dos RP Processados e Não Processados inscritos em 2015 (Documento 25) e a relação dos RP Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores e pagos ou cancelados em 2015 (Documento 26), constatou-se que apenas a Dívida Flutuante está consolidada, embora não demonstre em separado os RP processados e os Não processados. Tal fato gerou as seguintes inconsistências:

- o saldo dos RP liquidados e não pagos de exercícios anteriores (letra B da Tabela 3.4.1b) no valor de R\$1.834.686,12 diverge do saldo apurado a partir da Dívida Flutuante, que foi R\$2.561.838,03 considerando-se somente o Executivo.
- o saldo dos RP liquidados e não pagos do exercício (letra C da Tabela 3.4.1b) no valor de R\$2.133.430,90 corresponde aos RP da Prefeitura inscritos em 2015, conforme se constata na Dívida Flutuante, faltou acrescentar os RP dos fundos municipais: FMAS (R\$69.159,83), FMDCA (R\$11.212,02) e FMS (R\$483.586,96), resultando em R\$2.697.389,71.

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (letra C) que, na realidade foi R\$2.697.389,71 (maior do que o mostrado no Documento 53 – fl.12), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Tal situação está relacionada a outras falhas citadas neste relatório: ausência de programação financeira (Item 2.3), existência de déficit de execução orçamentária (Item 2.5), deficiências no controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação de recursos (Item



3.1) e aumento do passivo impactando índices de liquidez e comprometendo gestões futuras (Item 3.2).

### 3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

A consolidação dos recolhimentos previdenciários do município ao RGPS está demonstrada no Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2015 (Documento 44 – Planilha 16).

No Documento 34 da prestação de contas de Governo da Prefeitura de Lagoa de Itaenga estão apresentados os demonstrativos de recolhimento das contribuições (servidor e patronal) da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Ação Social (FMAS) e da Câmara Municipal.

Da verificação desses demonstrativos foram constatadas inconsistências contábeis, conforme relacionado abaixo:

- valores muito baixos das contribuições retidas dos servidores e das devidas pelos entes ao RGPS, que não correspondem à aplicação sobre a base de cálculo das folhas de pagamento mensais, das alíquotas de contribuição legalmente estabelecidas.
- erro na totalização das contribuições patronais do Fundo de Ação Social, nas colunas relativas aos valores devidos, aos contabilizados e aos recolhidos ao INSS. Conforme o Anexo XIII-B – Contribuição do Órgão (Documento 34), cada coluna desta totaliza R\$123.824,59 levando a crer que o valor devido e contabilizado foi recolhido integralmente. No entanto, totalizando os valores mostrados nessas colunas, tem-se: R\$88.133,23 (total devido), R\$48.775,19 (total contabilizado) e R\$43.323,94 (total recolhido).

Para conhecimento das contribuições efetivamente devidas pelos servidores e pelos entes, foram solicitados os resumos mensais das folhas de pagamento da Prefeitura e dos fundos de ação social e de saúde (Documento 54). Quanto à Câmara, os valores devidos foram obtidos a partir dos Anexos VI-A e VI-B do Documento 34.

Com relação aos repasses ao RGPS, conforme informado pela contabilidade, os recolhimentos mensais são realizados através de descontos nas cotas do FPM, havendo sido adotados os valores registrados na planilha 16 do Documento 44, que consolidam as contribuições da Prefeitura, do Fundo de Saúde, do Fundo de Ação Social e da Câmara.

Ao comparar as contribuições previdenciárias mensais retidas dos servidores e as devidas pelos entes com os valores recolhidos ao Regime Geral de Previdência, verificou-se que não foram feitos os repasses integrais.

Nas tabelas 3.4.2.a e 3.4.2.b apresentadas a seguir estão consolidados os valores retidos dos servidores, os devidos pelos entes e os recolhidos ao RGPS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

Salientando que foram mantidos os valores mensais das colunas relativas à contribuição contabilizada, aos benefícios pagos diretamente e à contribuição recolhida mostrados no Documento 44 (Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2015). Foram alterados os valores retidos dos servidores e os devidos pelos órgãos, conforme apuração nos resumos das folhas de pagamento mensais fornecidas pela Contabilidade, para cálculo do montante que deixou de ser recolhido.

**Tabela 3.4.2.a - Contribuição dos Servidores ao RGPS**

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	139.027,70(1)	156.206,43(2)	156.206,43(1)	-17.178,73
Fevereiro	148.951,61(1)	155.078,72(2)	155.078,72(2)	-6.127,11
Março	150.630,88(1)	152.776,37(2)	152.776,37(2)	-2.145,49
Abril	157.294,98(1)	158.783,93(2)	158.783,93(2)	-1.488,95
Maiο	157.605,48(1)	104.880,95(2)	104.880,95(2)	52.724,53
Junho	158.480,72(1)	104.767,37(2)	104.767,37(2)	53.713,35
Julho	159.940,60(1)	105.018,06(2)	105.018,06(2)	54.922,54
Agosto	166.797,81(1)	105.171,28(2)	105.171,28(2)	61.626,53
Setembro	160.560,65(1)	105.487,97(2)	105.487,97(2)	55.072,68
Outubro	152.009,44(1)	104.742,55(2)	104.742,55(2)	47.266,89
Novembro	151.593,02(1)	14.468,13(2)	14.468,13(2)	137.124,89
Dezembro	105.476,63(1)	11.605,38(2)	11.605,38(2)	93.871,25
13º Salário	139.856,80(1)	109.530,55(2)	109.530,55(2)	30.326,25
<b>TOTAL</b>	<b>1.948.226,32</b>	<b>1.388.517,69(2)</b>	<b>1.388.517,69(2)</b>	<b>559.708,63</b>

*Fonte:* (1)As fontes para "RETIDA" foram os Resumos das folhas de pagamento (Total Geral/2015) da Prefeitura, do Fundo de Saúde e do Fundo de Ação Social (fornecidos pela Contabilidade) e o Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias da Câmara ao RGPS (Anexo VI-A) do Documento 34.

(2)As fontes para "CONTABILIZADA" e "RECOLHIDA" foi o Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores ao RGPS (Documento 44).

**Tabela 3.4.2b - Contribuição Patronal ao RGPS**

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	333.739,57(1)	389.265,95(2)	22.205,21(2)	370.293,23(2)	-58.758,87
Fevereiro	360.788,74(1)	411.483,29(2)	23.170,46(2)	388.312,83(2)	-50.694,55
Março	365.832,68(1)	404.003,28(2)	28.338,97(2)	375.664,31(2)	-38.170,60
Abril	377.670,20(1)	376.468,85(2)	30.433,20(2)	346.035,65(2)	1.201,35
Maiο	377.795,85(1)	267.862,32(2)	14.305,84(2)	249.556,48(2)	113.933,53
Junho	379.096,53(1)	268.192,35(2)	15.633,48(2)	252.558,87(2)	110.904,18
Julho	381.100,34(1)	133.764,89(2)	15.505,22(2)	118.259,67(2)	247.335,45
Agosto	395.833,69(1)	240.373,93(2)	19.847,06(2)	220.526,87(2)	155.459,76
Setembro	380.492,57(1)	241.311,87(2)	20.601,39(2)	220.710,48(2)	139.180,70
Outubro	361.611,33(1)	236.971,64(2)	21.443,38(2)	215.528,26(2)	124.639,69
Novembro	359.493,23(1)	35.302,09(2)	963,93(2)	34.338,16(2)	324.191,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

Tabela 3.4.2b - Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Dezembro	256.054,90(1)	27.572,32(2)	0,00(2)	27.572,32(2)	228.482,58
13º Salário	340.174,15(1)	71.913,81(2)	0,00(2)	71.913,81(2)	268.260,34
TOTAL	4.669.683,78	3.104.486,59(2)	212.448,14(2)	2.891.270,94(2)	1.565.964,70

Fonte: (1) As fontes para "DEVIDA" foram os Resumos das folhas de pagamento (Total Geral/2015) da Prefeitura, do Fundo de Saúde e do Fundo de Ação Social e o Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias da Câmara ao RGPS (Anexo VI-B) do Documento 34.

(2) As fontes para "CONTABILIZADA", "BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE" e "RECOLHIDA" foi o Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias do Órgão ao RGPS (Documento 44).

Com base nas tabelas acima, verifica-se que deixou de ser recolhido ao RGPS o montante de R\$559.708,63 relativo às contribuições retidas dos servidores e de R\$1.565.964,70 da contribuição patronal devida pelos entes, resultado que irá impactar a composição do passivo circulante do município e da despesa com pessoal do Executivo.

Portanto, considerando que a Prefeitura não apropriou corretamente a patronal devida ao RGPS em 2015 e que a omissão desse total macula a análise do comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo em relação à RCL, o valor devido apurado pela auditoria (R\$4.669.683,78), deduzida a parcela de R\$233.284,12 correspondente à patronal do Legislativo, deve ser considerado na apuração da Despesa Total com Pessoal do Executivo. Assim, conforme o Apêndice III deste relatório, a despesa com "Obrigações patronais" importou em R\$4.436.399,66.

Com relação ao Passivo Circulante, cabe acrescentar que o valor registrado no Balanço Patrimonial/2015 (R\$ 7.004.494,29) difere do saldo do Demonstrativo da Dívida Flutuante que foi R\$7.017.094,29. Isto porque o balanço não está consolidado, faltou adicionar os Restos a Pagar da Câmara inscritos em 2015 (R\$12.600,00). Considerando estas adições, o valor do Passivo Circulante/2015 apurado pela auditoria foi R\$9.142.767,62 conforme Item 3.2.1 deste relatório.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

#### **4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*<sup>17</sup>, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido.

Diante deste cenário, o TCE-PE realizou um diagnóstico a partir dos demonstrativos contábeis apresentados nas prestações de contas do exercício de 2015 a fim de verificar o nível de atendimento, por parte dos municípios pernambucanos, às normas e padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e

<sup>17</sup> Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a “obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Disponível em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

MCASP), bem como de atestar o nível de consistências das informações registradas.

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICC<sub>PE</sub>) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 4a** - Quesitos abordados no ICC<sub>PE</sub>

Quesitos
<b>1. Convergência</b>
1.1 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 03)
1.2 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 04)
1.3 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 05)
1.4 Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 06)
1.5 Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
<b>2. Consistência</b>
2.1 Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Documento 55.
2.2 Consistência entre os saldos dos Balanços

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

**Tabela 4b** - Níveis para classificação no ICC<sub>pe</sub>

Nível do ICC <sub>pe</sub>	Intervalo do ICC <sub>pe</sub>
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%

O município de Lagoa de Itaenga, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 61,08% (118,50 pontos, nível insuficiente).

Dessa análise, foram detectadas as seguintes falhas:

- o Balanço Orçamentário apresenta os quadros de execução de restos a pagar zerados, embora tenha havido movimentação nesta conta, conforme a Demonstração da Dívida Flutuante.
- o Balanço Financeiro não efetua o controle contábil por fonte/destinação de recursos, deixando de evidenciar as fontes ordinárias e vinculadas das receitas orçamentárias e suas respectivas aplicações em despesas orçamentárias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

- o Balanço Patrimonial não apresenta: o Quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos, o Quadro de Superávit/Déficit financeiro, com código, descrição e saldos das fontes de recursos, nem a conta redutora de Provisão para Perdas da Dívida Ativa.
- A Demonstração das Variações Patrimoniais não apresenta na VPA: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuições e na VPD não apresenta benefícios previdenciários.
- os Balanços (Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) e a Demonstração das Variações Patrimoniais não estão acompanhados das respectivas Notas Explicativas.

## **5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES**

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior<sup>18</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159,

<sup>18</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Lagoa de Itaenga é de 21.276 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

**Tabela 5 - Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores**

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.629.210,44
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.995.000,00
Valor permitido	1.629.210,44
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.568.000,64

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, tem-se uma diferença de R\$61.209,80. Conclui-se que a Prefeitura de Lagoa de Itaenga descumpru com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

## 6 GESTÃO FISCAL

### 6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 26.455.482,73.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPEÇÃO REGIONAL METROPOLITANA SUL

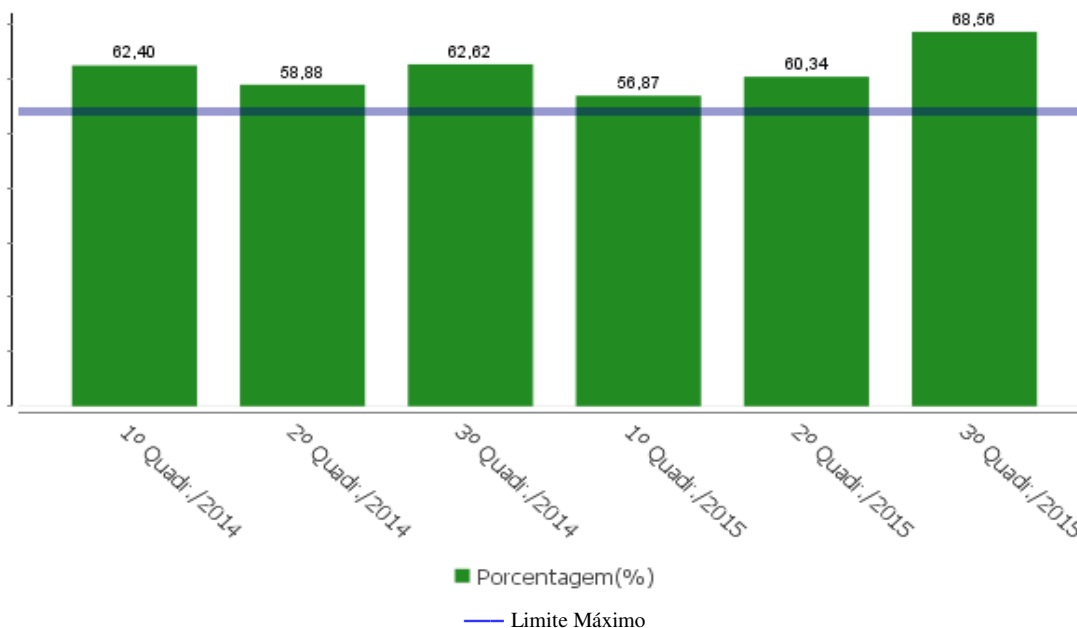


Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

Isto representou um percentual de 68,56% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF, que foi de 64,41% da RCL.

A divergência decorreu de falha na contabilização da obrigação patronal devida pelo Executivo, conforme apurado no Item 3.4.2 deste relatório.

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Lagoa de Itaenga (2014 e 2015)



Fonte:

- (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico acima, a Prefeitura de Lagoa de Itaenga está desenquadrada desde o 1º quadrimestre/2014 e vem continuamente ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/200 – LRF para a Despesa Total com Pessoal despendida pelo Poder Executivo.

Ressalte-se, ainda, que a referida Prefeitura foi alertada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TC/GC02 nº 140/2015, de 21/09/2015 (Documento 56), conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, pois “o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou 56,87% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 105,31% do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2015.”

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

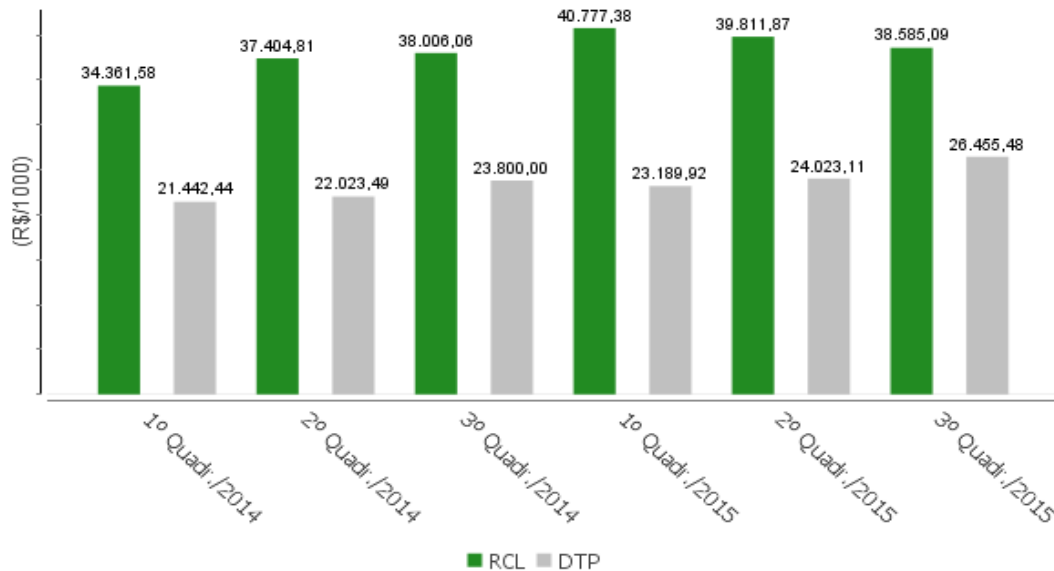


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Convém informar que também foi enviado o Ofício N° 445/2016 TCE-PE/DCM, protocolado na Prefeitura de Lagoa de Itaenga em 07/06/2016 (Documento 57), solicitando informações sobre as providências tomadas pela Administração Municipal visando reconduzir a despesa de pessoal ao limite da LRF no exercício de 2015, para o qual não houve resposta, o que deverá acarretar a formalização do respectivo Processo de Gestão Fiscal, a ser instaurado oportunamente por este TCE.

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no



caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).

## 6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Lagoa de Itaenga que consta do RGF do encerramento do exercício de 2015, a relação entre DCL e RCL foi de 56,58%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

No cálculo do percentual foi inserido o valor de R\$46.491,33 referente à dívida com a CELPE (Documento 58), que não foi contabilizada pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no item 02 do Apêndice IV deste relatório.

## 6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Lagoa de Itaenga deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.

## 7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre



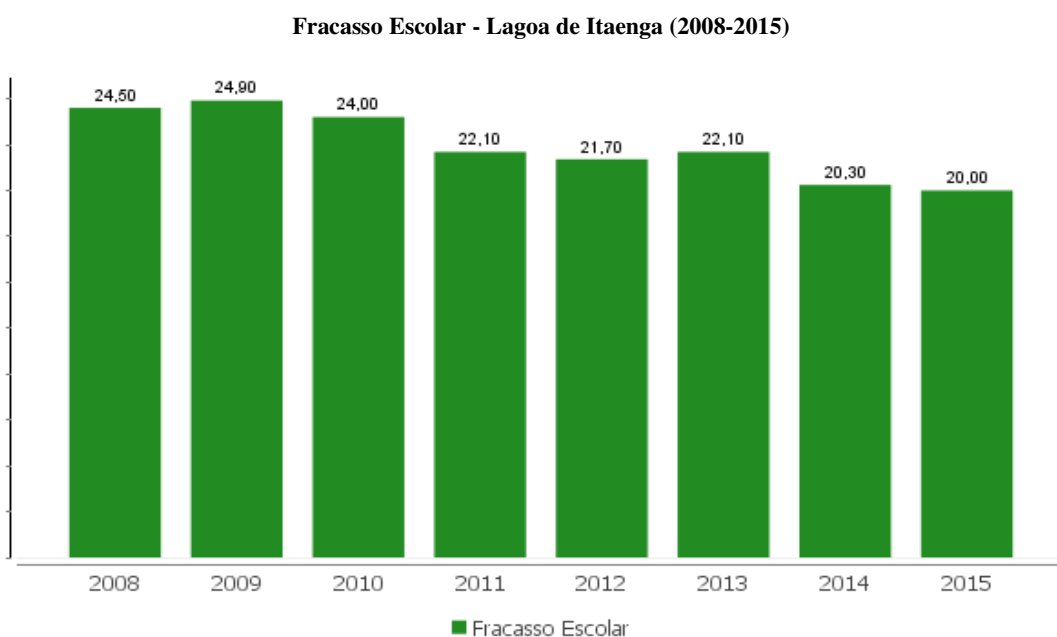


outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar<sup>19</sup> do município de Lagoa de Itaenga possui o seguinte comportamento:



Fonte: MEC/INEP.

Do gráfico acima, observa-se um decréscimo gradativo, porém lento, no índice do Fracasso Escolar de Lagoa de Itaenga desde 2008, com registros de pequenos aumentos desse índice nos exercícios de 2009 e 2013.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>20</sup>, o Município de Lagoa de Itaenga possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,90 e 4,40, respectivamente.

Apresenta-se a seguir o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

<sup>19</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

<sup>20</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

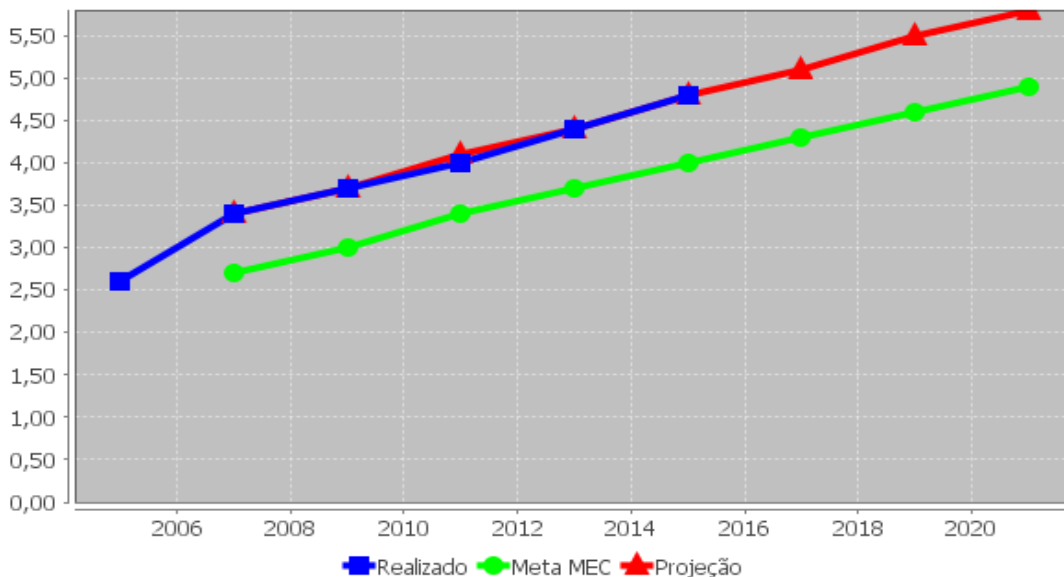


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



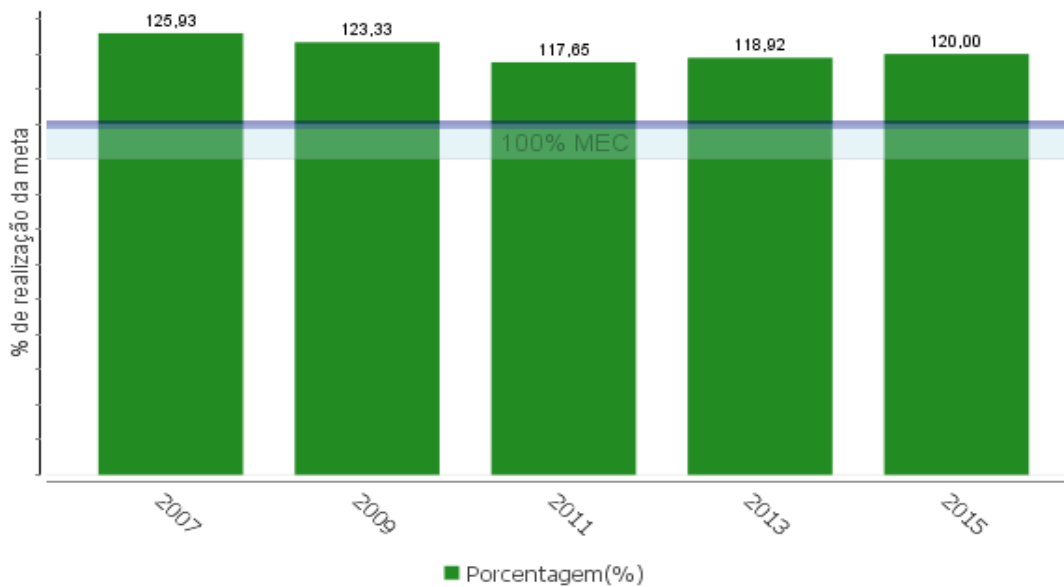
Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção<sup>21</sup>) – Lagoa de Itaenga**



Fonte: MEC/INEP.

**IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Lagoa de Itaenga**

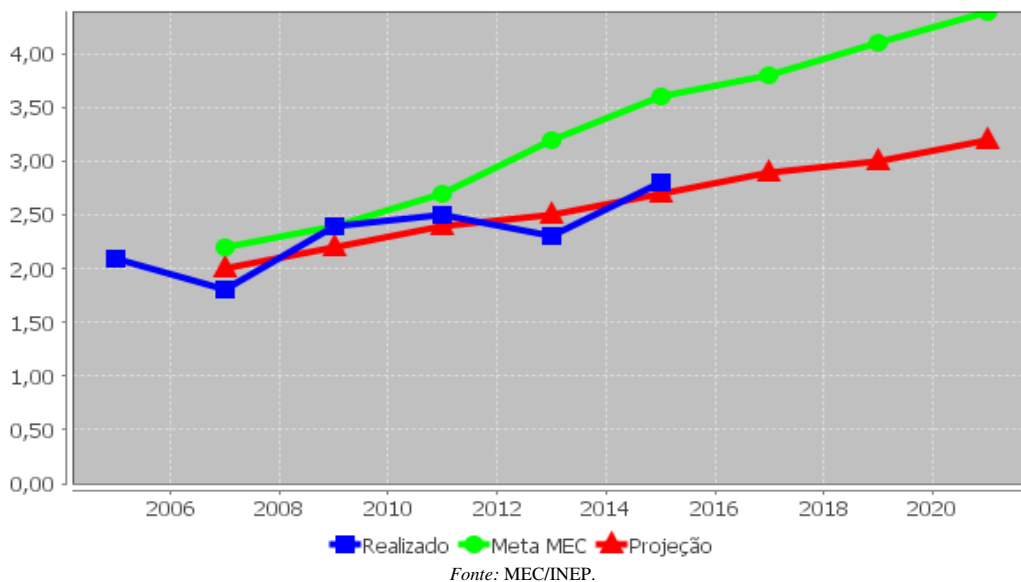


Fonte: MEC/INEP.

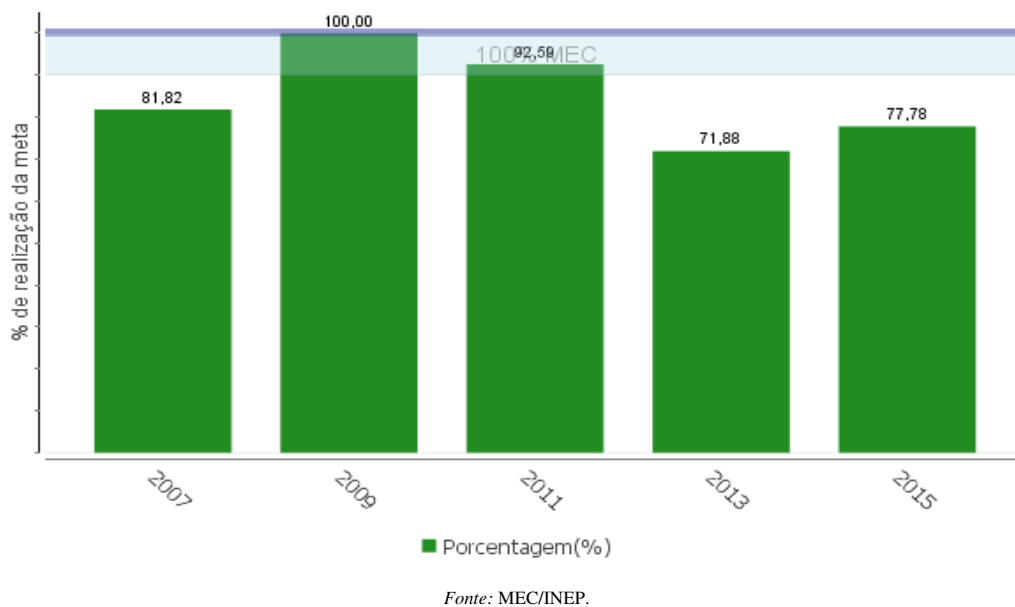
<sup>21</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.



**IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – Lagoa de Itaenga**



**IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Lagoa de Itaenga**



Os gráficos demonstram que o IDEB dos anos iniciais vem crescendo gradualmente ao longo dos exercícios, enquanto o IDEB dos anos finais se mostra instável, apresentando tanto crescimento quanto queda. Apenas em 2009, a meta estabelecida pelo MEC para os anos finais foi cumprida.



## 7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 5.805.302,47 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 6.065.212,89, que corresponde a um percentual de 26,12%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Lagoa de Itaenga tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na tabela 7.1.

**Tabela 7.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	40,00%	TCE-PE nº 1160044-5
2011	24,88%	TCE-PE nº 1260051-9
2012	34,37%	TCE-PE nº 1360059-0
2013	29,62%	TCE-PE nº 1401980-2
2014	29,88%	TCE-PE nº 1510035-9
2015	26,12%	TCE-PE nº 161001543

Fonte: Relatórios de Auditoria

## 7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 12.012.111,02.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Lagoa de Itaenga aplicou, em 2015, R\$ 8.721.548,00, equivalentes a 72,61% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Lagoa de Itaenga tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na tabela 7.2.

**Tabela 7.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	76,59%	TCE-PE nº 1160044-5
2011	65,91%	TCE-PE nº 1260051-9
2012	67,00%	TCE-PE nº 1360059-0
2013	74,01%	TCE-PE nº 1401980-2
2014	70,87%	TCE-PE nº 15100035-9
2015	72,61%	TCE-PE nº 161001543

Fonte: Relatórios de Auditoria

### 7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Lagoa de Itaenga deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 1,21% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

## 8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado<sup>22</sup>.

<sup>22</sup> “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

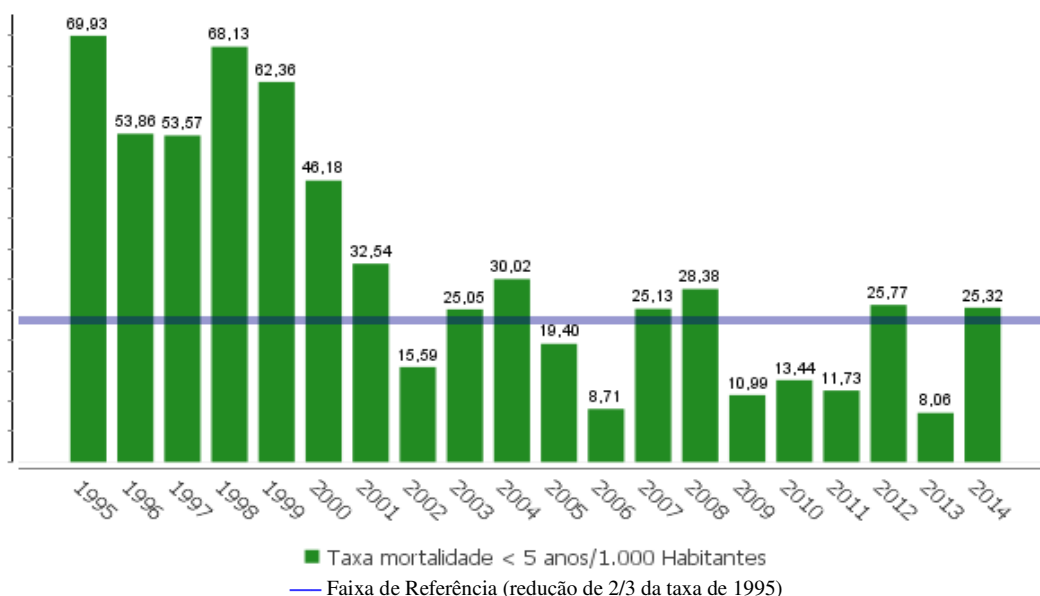
O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente. Será a apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Lagoa de Itaenga.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio<sup>23</sup>: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Lagoa de Itaenga, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos<sup>24</sup> possuiu o seguinte comportamento:

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos  
Lagoa de Itaenga (1995 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

<sup>23</sup> Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

<sup>24</sup> A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- a) oscilante no período observado em relação ao padrão internacionalmente aceito;
- b) oscilante no período observado em relação à expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

### **8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde**

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 3.483.181,48 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Conforme valores calculados, o Município de Lagoa de Itaenga aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 24,45% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

**Tabela 8.1** Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2010	28,99%	TCE-PE nº 1160044-5
2011	21,87%	TCE-PE nº 1260051-9
2012	16,51%	TCE-PE nº 1360059-0
2013	24,47%	TCE-PE nº 1401980-2
2014	25,32%	TCE-PE nº 15100035-9
2015	24,45%	TCE-PE nº 161001543

Fonte: Relatório de Auditoria

## 9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

## 10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### 10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga alcançou uma pontuação de 95,00 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Crítico.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no Documento 59 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

## 11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Lagoa de Itaenga, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências:* situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades:* possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais:* síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;

### 11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

#### Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

---

[ID.01] Ausência de elaboração da Programação Financeira (Item 2.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 3.249.372,21 (item 2.5).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

[ID.03] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.04] Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4.2).

[ID.05] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.06] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.5.1).

[ID.07] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das despesas (Item 2.5.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.08] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

[ID.02] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 3.249.372,21 (item 2.5).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.01] Ausência de elaboração de programação financeira (Item 2.3).

[ID.09] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.10] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.11] Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

[ID.12] Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED), indicando previsão de despesas na LOA bem acima da capacidade de realização do Município (Item 2.5)

[ID.05] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

### **Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)**

---

[ID.13] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.14] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

[ID.15] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.14] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

[ID.16] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.01] Ausência de elaboração de programação financeira (Item 2.3).

[ID.02] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.10] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.03] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.17] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.01] Ausência de elaboração de programação financeira (Item 2.3).

[ID.02] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.10] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

[ID.03] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.18] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.14] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

[ID.03] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.19] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).

[ID.20] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.02] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 3.249.372,21 (Item 2.5).

[ID.01] Ausência de elaboração da Programação Financeira (Item 2.3).

[ID.21] Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).

[ID.22] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 559.708,63(1) (Item 3.4.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.23] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

[ID.01] Ausência de elaboração da Programação Financeira (Item 2.3).





[ID.24] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 1.565.964,70(1) (Item 3.4.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.23] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

[ID.01] Ausência de elaboração da Programação Financeira (Item 2.3).

#### **Convergência e Consistência dos Demonstrativos Contábeis (Capítulo 4)**

---

[ID.14] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.13] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.18] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

#### **Repasse de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 5)**

---

[ID.25] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o fixado na LOA (Item 5).

#### **Gestão Fiscal (Capítulo 6)**

---

[ID.26] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.08] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
 INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

[ID.27] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 6.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.08] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

[ID.28] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 6.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.08] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

**Transparência Pública (Capítulo 10)**

[ID.29] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

**11.2 Possíveis repercussões legais**

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório, ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 11.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01] [ID.29]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.08] [ID.28]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.22]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**Tabela 11.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.22]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.22] [ID.24]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso III).	[ID.25]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.26] [ID.27]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.26] [ID.27] [ID.28]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.26] [ID.27] [ID.28]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.29]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.29]

### 11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**Tabela 11.3 - Limites Constitucionais e Legais**

	Especificação	Fundamentação Legal	Valor ou Limite Legal	% ou Valor Aplicado <sup>25</sup>	Situação <sup>26</sup>
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• CF/88 – art. 212.	26,12%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007.	72,61%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007.	1,21%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	24,45%	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000,	1º Q. 56,87%	Descumprimento
			• art. 20.	2º Q. 60,34%	Descumprimento
				3º Q. 66,15%	Descumprimento
<b>DUODÉCIMO</b>	• Repasse do duodécimo a Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.629.210,44	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.568.000,64	Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	54,50%	Cumprimento

É o Relatório.

Recife, 22 de junho de 2017.

<sup>25</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>26</sup> Cumprimento / Descumprimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

# APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.941.002,25</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	629.880,92
1.1.10.00.00	Impostos	601.293,47
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	382.979,24
1.1.12.02.00	IPTU	32.561,97(1)
1.1.12.04.00	IR	340.242,92
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	260.864,01(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	79.378,91(1)
1.1.12.08.00	ITBI	10.174,35(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	218.314,23
1.1.13.05.00	ISSQN	218.314,23(1)
1.1.20.00.00	Taxas	28.587,45
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	12.943,75(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	15.643,70(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	360.613,63
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	0,00
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	360.613,63
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	360.613,63(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	307.976,64
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	219.573,31
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	44.026,37(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	51.300,80(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	80.263,29(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	43.982,85(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	88.403,33(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	33.159,69
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	33.159,69(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.328.529,14
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	41.226.559,05
1.7.21.00.00	Transferências da União	22.111.660,68
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	15.441.677,47
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	15.367.709,18(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	73.968,29(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	163.223,44
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	163.223,44(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.552.578,28(2)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	553.552,32(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.373.403,58
1.7.21.35.01	Salário-Educação	691.645,41(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	681.758,17(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	14.715,59(3)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	12.510,00
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	12.510,00(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	7.146.813,72
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	7.146.813,72
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	6.594.415,91(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	502.736,86(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	35.518,50(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.500,98(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	1.641,47(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	11.968.084,65
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	10.348.802,16(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.619.282,49(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	101.970,09
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	101.970,09
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	101.970,09(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	280.842,23
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	56.432,22(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	33.962,49
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	30.852,09
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	30.852,09(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.110,40(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	190.447,52(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>102.735,00</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	102.735,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	102.735,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>4.355.915,57</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	2.929.381,01
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	2.911.419,54(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	14.793,60(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	3.167,87(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.426.534,56
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.318.883,39(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	100.547,37(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	7.103,80(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
<b>8.0.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)</b>		<b>38.687.821,68</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)
- (2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14) e Declaração e RAZÃO da receita fornecidos pela Prefeitura de Lagoa do Itaenga (Documento 48)
- (3)Sistema de Informações do Banco do Brasil – SISBB (Documento 47)

**Observações:**

- O valor de R\$43.982,85 da rubrica "Outras Receitas de valores mobiliários" resulta da soma de aplicações financeiras de recursos oriundos: de royalties (R\$7.829,36); do CIDE (R\$722,83) e de programas de Assistência Social (R\$35.430,66).
- O valor de R\$88.403,33 da rubrica "Outras receitas patrimoniais" é o resultado da soma das seguintes rubricas do Comparativo da receita: aplicação financeira de recursos não vinculados (1325.02.01.00 - R\$88.342,55) e Outras receitas de valores mobiliários (1329.00.00.00 – R\$60,78).
- O ICMS Desoneração mostrado no site do SISBB foi R\$14.715,59 que diverge do total registrado no Comparativo da Receita (R\$30.438,13). Este valor está demonstrado em duas rubricas: 1721.09.01.00 - R\$21.854,03 e 1721.36.00.00 - R\$8.584,10. Do RAZÃO destas rubricas, verificou-se que foram incorretamente incluídos na primeira, repasses da SEFAZ/PE para o FMS (R\$15.722,54). Com esta dedução, tem-se o total obtido no SISBB. Os repasses da SEFAZ/PE foram acrescidos às Transferências para a Saúde.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

- O valor de R\$1.641,47 da rubrica "Outras participações na receita dos Estados" resulta da soma de recursos referentes a: taxas (R\$840,00); devoluções do FMAS (R\$30,90) e repasse do FEX (R\$770,57), conforme Declaração e RAZÃO fornecidos pela Prefeitura.
- O valor de R\$12.510,00 da rubrica "Outras transferências da União" (1721.99.00) é o resultado da soma das seguintes receitas do Comparativo: FEX-Fomentação das exportações (1721.09.03.00 - R\$10,00) e Demais transferências da União (1721.09.99.00 - R\$12.500,00). Esta última trata-se de recurso federal repassado para as costureiras do Centro de Artesanato do município, conforme Declaração e RAZÃO fornecidos pela Prefeitura
- O valor de R\$101.970,09 da rubrica "Outras transferências de convênios da União" trata-se de recurso repassado pelo FNDE para construção de quadra poliesportiva, conforme Declaração e RAZÃO fornecidos pela Prefeitura de Lagoa do Itaenga.
- O valor de R\$190.447,52 da rubrica "Receitas diversas" (1990.00.00) resulta da soma de recursos provenientes de: taxas (R\$24.509,00); convênio para construção de quadra poliesportiva (R\$152.955,14); FMDCA (R\$5.444,40); rendimentos de aplicação (R\$0,48); FNDE (R\$42,69); SEFAZ - transporte escolar (R\$3.902,63); repasses do FEX (R\$2.311,71) e IPVA (R\$1.281,47), conforme Declaração e RAZÃO fornecidos.
- O valor de R\$4.552.578,28 da rubrica "Transferências de recursos do SUS" diverge do total registrado no Comparativo da receita (R\$4.536.855,74), pois foi acrescido o montante de R\$15.722,54 referente a repasses da SEFAZ/PE para o Fundo Municipal de Saúde, que foi incorretamente registrado junto com o ICMS Desoneração (R\$6.131,49) na rubrica 1721.09.01.00 do Comparativo, conforme Declaração e RAZÃO fornecidos pela Prefeitura de Lagoa do Itaenga.
- O valor de R\$681.758,17 da rubrica "Outras Transferências do FNDE" resulta da soma de transferências dos seguintes programas: PDDE (R\$18.870,00); PNAE (R\$618.742,00) e PNATE (R\$44.146,17). Os valores referentes ao PNAE e PNATE divergem do Comparativo da receita devido ao ajuste realizado para corrigir o registro incorreto de uma cota do PNAE, no valor de R\$48.274,00 dentro da rubrica do PNATE. Esta falha foi constatada partir do RAZÃO destas receitas fornecidos pela Prefeitura.
- No total de R\$218.314,23 estão incluídos o ISS (R\$180.707,85) e o Simples Nacional (R\$37.606,38) que estava registrado como Transferência Corrente. Esta alteração ocorreu para fins de cálculo da RMA (Receita Mínima Aplicável), usada na apuração da aplicação na MDE e na Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	42.941.002,25
1.1. Receitas Tributárias	629.880,92(1)
1.2. Receitas de Contribuições	360.613,63(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	307.976,64(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	33.159,69(1)
1.7. Transferências Correntes	41.328.529,14(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	280.842,23(1)
2. (-) DEDUÇÕES	4.355.915,57
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.355.915,57(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	38.585.086,68

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>26.455.482,73</b>
1.1. Ativo	25.864.354,10
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	2.022.108,96(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.385.087,14(2)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	4.436.399,66(3)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.758,34(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	591.128,63
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	495.864,07(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	95.264,56
Obrigações Patronais	5.750,00(1)
Contratação por tempo determinado	89.514,56(1)
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
<b>2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>0,00</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	0,00(1)
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
<b>3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)</b>	<b>26.455.482,73</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>38.585.086,68</b>
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>68,56</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)
- (2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17) e Natureza da despesa segundo categorias econômicas/Câmara Municipal (documento 16)
- (3) Resumos das folhas de pagamento da Prefeitura, do Fundo de Saúde e do Fundo de Ação Social e Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias da Câmara (Anexo VI-B do Documento 34)

**Observações:**

- O valor de R\$4.436.399,66 relativo às Obrigações Patronais do Executivo resulta da exclusão da contribuição patronal da Câmara, no valor de R\$233.284,12 (Documento 34), da contribuição patronal devida em 2015, no total de R\$4.669.683,78 (Item 3.4.2 do relatório), obtida a partir dos resumos mensais das folhas de pagamento da Prefeitura, dos Fundos de Saúde e de Ação Social e da Câmara.
- A apuração da Despesa Total com Pessoal (DTP) do Executivo foi feita utilizando-se dois demonstrativos: Consolidação da natureza da despesa (Documento 17) e Natureza da despesa segundo categorias econômicas (Documento 16), relativo a Câmara Municipal. Para o elemento de despesa: "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", as despesas foram obtidas deduzindo-se dos valores consolidados aqueles referentes à Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( DC ) - (I)</b>	<b>21.784.280,29</b>
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	21.784.280,29
RPPS	0,00(1)
INSS	21.784.280,29(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	0,00(1)
Precatórios	0,00(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA ( DNC ) - (II)</b>	<b>46.491,33</b>
Dívida com a CELPE	46.491,33(1)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL ( DDT ) - III = ( I + II)</b>	<b>21.830.771,62</b>
<b>DEDUÇÕES (IV)</b>	<b>800.487,37</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	800.487,37(2)
Demais Haveres Financeiros	0,00(2)
(-) Restos a Pagar Processados	0,00(2)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( DCL ) - (V) = (III – IV)</b>	<b>21.030.284,25</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL ) - (VI)</b>	<b>38.585.086,68(3)</b>
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	56,58
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	54,50
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%</b>	<b>46.302.104,02</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>41.671.893,61</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (Documento 8)
- (2) Balanço Patrimonial do município (Documento 5)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**

- O total da dívida para com o INSS, no valor de R\$21.784.280,29 é composto de duas parcelas: R\$21.202.997,37 (parcela relativa ao Executivo) e R\$581.282,92 (parcela da Câmara), conforme o Demonstrativo da Dívida Fundada, enviado no processo de prestação de contas/2015.
- A dívida do município para com a CELPE, no valor de R\$46.491,33 não foi registrada na Demonstração da Dívida Fundada/2015. Este valor foi obtido a partir da Carta RRG - 0506/2016 enviada pela CELPE ao TCE/PE (Documento 58), informando os débitos dos municípios do Estado para com esta concessionária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL- RMA**

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	632.145,56
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	601.293,47
1.1.1 Principal do Impostos	601.293,47
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	32.561,97(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.174,35(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	218.314,23(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	340.242,92(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	30.852,09
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	30.852,09
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	30.852,09(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	22.589.064,33
2.1 Cota-Parte FPM	15.367.709,18(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	6.594.415,91(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	14.715,59(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	35.518,50(1)
2.5 Cota-Parte ITR	73.968,29(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	502.736,86(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	23.221.209,89
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) - 2.7]	23.221.209,89



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL- RMA**

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)</b>	<b>5.805.302,47</b>
<b>6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)</b>	<b>3.483.181,48</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	4.355.915,57
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.911.419,54(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.318.883,39(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.167,87(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	7.103,80(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	14.793,60(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	100.547,37(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	12.012.111,02
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	10.348.802,16(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.619.282,49(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	44.026,37(1)
<b>3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)</b>	<b>5.992.886,59</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	14.476.069,92
1.1 Educação Infantil	34.868,58
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	34.868,58(2)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(3)
1.2 Ensino Fundamental	14.288.620,63
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	13.403.898,48(2)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	884.722,15(2)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(3)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(4)
1.4 Outras	152.580,71
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	38.201,26(2)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	114.379,45
Restos a Pagar inscritos em 2015 nas subfunções Ensino Fundamental e Educação Infantil	114.379,45(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	8.410.857,03
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	5.992.886,59(4)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.619.282,49(5)
2.4. Salário Educação	691.645,41(5)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não-processados	0,00(6)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	44.026,37(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	63.016,17
2.8.1 Ensino Fundamental	63.016,17(7)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(1)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(1)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
<b>3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)</b>	<b>6.065.212,89</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	23.221.209,89(8)
<b>5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]</b>	<b>26,12</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (2) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Secretaria de Educação e do FUNDEB (documento 15)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (7) Comparativo da receita orçada com a arrecadada
- (8) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**

- O percentual de aplicação calculado pela auditoria (26,12%) diverge do Demonstrativo das Receitas e Despesas com a M.D.E (Anexo 8 do RREO - 6º bimestre) que foi 32,28%. Esta diferença ocorreu porque foram incluídos os gastos com merenda (R\$769.473,63) e não foram efetuadas todas as Deduções legais para calcular o limite constitucional de 25%, não foram deduzidas as despesas com recursos transferidos pelo FNDE (Salário educação, PDDE e PNATE) no total de R\$754.661,58.
- O valor de R\$63.016,17 relativo a Recursos recebidos de Convênios/Programas de Educação que consta das Deduções das despesas com a M.D.E, é resultado da soma de transferências do FNDE para o PDDE (R\$18.870,00) e para o PNATE (R\$44.146,17). As transferências para o PNAE não foram deduzidas porque as despesas com o Programa de Alimentação Escolar no valor de R\$769.473,63 não foram incluídas nos gastos com o Ensino Fundamental.
- O valor de R\$114.379,45 foi acrescido no cálculo das despesas com a M.D.E porque o demonstrativo utilizado na apuração do percentual de aplicação foi o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (documento 15), que se refere às despesas pagas no exercício nas unidades orçamentárias FUNDEB e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no total de R\$15.131.164,10. O valor de R\$114.379,45 se refere a Restos a Pagar inscritos em 2015, obtido a partir do documento 25 da prestação de contas eletrônica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.721.548,00
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	8.721.548,00(2)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(3)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	8.721.548,00
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.012.111,02(4)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100</b>	<b>72,61%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada do FUNDEB (documento 15)
- (2)Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada, por órgão e unidade orçamentária - FUNDEB (documento 15)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**  
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	145.866,96(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	0,00(3)
4. Receitas do FUNDEB	12.012.111,02(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	145.866,96
<b>6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]</b>	<b>1,21%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	20,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	10,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	0,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	0,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	0,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	10,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	10,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	75,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	36,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	12,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	4,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	10,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	11,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	5,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,50
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	4,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	1,50
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	20,00
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	6,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,50
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação Obtida</b>
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	8,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	6,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,50
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>	<b>95,00</b>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

**APÊNDICE XI**  
**ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

**61,08% (nível insuficiente)**  
(61,00 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
<b>Total Geral</b>	-	-	<b>61,00</b>	<b>194,00</b>
1 Balanço Orçamentário	8,00	1,5	12,00	18,00
2 Balanço Financeiro	4,00	1,5	6,00	9,00
3 Balanço Patrimonial	8,00	1,5	12,00	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	6,00	1,5	9,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	5,00	1,5	7,50	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	2,00	1,5	3,00	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	15,00	2,0	30,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	13,00	3,0	39,00	66,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

<b>Quesito 01 - Balanço Orçamentário</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>8,00</b>	<b>1,5</b>	<b>12,00</b>
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	0,00	1,5	0,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	0,00	1,5	0,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

quadro zerado, mas há restos a pagar conforme DDF.

quadro zerado, mas há restos a pagar conforme DDF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

<b>Quesito 02 - Balanço Financeiro</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>4,00</b>	<b>1,5</b>	<b>6,00</b>
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	0,00	1,5	0,00
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**  
Fonte/Destinação não apresentada.

<b>Quesito 03 - Balanço Patrimonial</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>8,00</b>	<b>1,5</b>	<b>12,00</b>
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	1,00	1,5	1,50
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	1,00	1,5	1,50
12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	2,00	1,5	3,00
13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	0,00	1,5	0,00
14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	0,00	1,5	0,00
15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**  
Não houve discriminação das subcontas.  
Não houve discriminação das subcontas.  
Não possui o ativo e o passivo financeiro quadro zerado quando não preenchido.

<b>Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>6,00</b>	<b>1,5</b>	<b>9,00</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

<b>Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	0,00	1,5	0,00
19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	0,00	1,5	0,00
20 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Não apresenta Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições  
Não apresenta Benefícios Previdenciários e Assistência



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

<b>Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>5,00</b>	<b>1,5</b>	<b>7,50</b>
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Não há os seguintes quadros: quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>2,00</b>	<b>1,5</b>	<b>3,00</b>
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra	0,00	1,5	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e272db

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>	Nota	Peso	Nota Final
uma conta retificadora do ativo			
31 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
32 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Notas Explicativas não foram apresentadas.  
Notas Explicativas não foram apresentadas.  
Notas Explicativas não foram apresentadas.  
Notas Explicativas não foram apresentadas.  
Notas Explicativas não foram apresentadas.  
Notas Explicativas não foram apresentadas.

<b>Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi</b>	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>15,00</b>	<b>2,0</b>	<b>30,00</b>
Balanço Orçamentário	3,00	2,0	6,00
33 Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	1,00	2,0	2,00
34 Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanço Patrimonial	6,00	2,0	12,00
35 Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
36 Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
37 Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
Demonstração das Variações Patrimoniais	6,00	2,0	12,00
38 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
39 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
40 Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00

**Observação:**

Anexo I-C = R\$ 38.687.820,70

Anexo I-D = R\$ 41.937.193,89

Sistema e-TCE = R\$ 20.115.926,07

Sistema e-TCE = R\$ 28.788.774,58

Passivo Circulante = R\$ 7.004.494,29

Sistema e-TCE = R\$ -8.672.848,51

Sistema e-TCE = R\$ 51.334.919,49

Sistema e-TCE = R\$ 47.488.689,12

Sistema e-TCE = R\$ -3.846.230,37

Sistema e-TCE = R\$ 38.687.821,68

Sistema e-TCE = R\$ 41.937.193,89

Anexo I-AB = R\$ 20.115.926,07

Passivo não-Circulante R\$ 21.784.280,29

Anexo I-AB = R\$ -8.672.848,51

Anexo I-HI = R\$ 51.334.919,49

Anexo I-HI = R\$ 47.488.689,12

Anexo I-HI = R\$ -3.846.230,37

Receitas Realizadas  
Despesas Empenhadas

Anexo I-AB = R\$ 28.788.774,58



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

<b>Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>13,00</b>	<b>3,0</b>	<b>39,00</b>
41 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	1,00	3,0	3,00
42 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	2,00	3,0	6,00
43 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
44 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
45 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	0,00	3,0	0,00
47 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF).	0,00	3,0	0,00
48 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	0,00	3,0	0,00
49 O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	0,00	3,0	0,00
50 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
51 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum(\text{Ativo}) = \sum(\text{Passivo} + \text{PL})$ .	2,00	3,0	6,00

**Observação:**

Receita Orçamentária (BO) = R\$ 64.438.000,00	Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 64.438.000,00
Receita Orçamentária (LOA) = R\$ 64.424.000,00	Despesa Orçamentária (LOA) = R\$ 64.424.000,00
64.424.000,00	
(Receita Orçamentária R\$ 64.438.000,00 (BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R\$ (BO)) = Despesa Orçamentária R\$ 64.438.000,00 (BO)	
Despesa Orçamentária (BO)	= R\$ 64.438.000,00
Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 64.438.000,00	
Receita Orçamentária (BO)	= R\$ 38.687.821,68
Receita Orçamentária (BF) = R\$ 38.687.821,68	Receita Orçamentária (CROA) = R\$ 38.687.821,68





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 41.937.193,89	Despesa Orçamentária (BF) = R\$ 41.937.193,89
Despesas Empenhadas	Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 41.937.193,89
(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ quadro não preenchido	Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 1.070.076,71
(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ quadro não preenchido	(Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 0,00
(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 0,00	Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 2.709.989,71
(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R\$ não foi possível calcular	Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = R\$
RF (RO + RIO + REO) - (DO + DIO + DEO) = R\$ - 314.706,41	RF (SES - SEA) = R\$- 314.706,41
Ativo = R\$ 20.115.926,07	Passivo + Patrimônio Líquido = R\$ 20.115.926,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db

**APÊNDICE XII**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.330.411,80
1.1 IPTU	53.811,76(1)
1.2 ISS	392.255,45(1)
1.3 ITBI	23.730,71(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	446.412,66(1)
1.5 Taxas	54.954,92(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	359.246,30(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	21.933.018,23
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	78.042,19(1)
2.3 Cota IPVA	549.284,55(1)
2.4 Cota ICMS	6.802.162,67(1)
2.5 Cota IPI	6.917,49(1)
2.6 Cota FPM	14.483.974,59(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	9.395,68(1)
2.8 CIDE	3.241,06(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.004,79
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	11.004,79(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	23.274.434,82
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<hr/>	
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.629.210,44
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	1.995.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.626.500,64(4)
D. Gastos com inativos	58.500,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.568.000,64
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.629.210,44
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>61.209,80</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 42)  
(5) Comparativo da despesa autorizada com a realizada - Câmara Municipal (documento 15)

**Observações:**

- O valor de R\$392.255,45 é resultado da soma do ISS (R\$360.326,69) registrado em Impostos, com o Simples Nacional (R\$31.928,76) registrado nas Transferências da União



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92c9272db



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	10.263.511,84
1.1 Atenção Básica	3.477.781,16(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.238.163,22(1)
1.3 Suporte Profilático	79.817,05(2)
1.4 Vigilância Sanitária	34.329,09(2)
1.5 Vigilância Epidemiológica	300.991,80(2)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(2)
1.7 Outras subfunções	132.429,52(2)
2 (-) DEDUÇÕES	4.585.737,97
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	4.585.737,97
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	4.552.578,28(3)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	33.159,69(3)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(2)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(4)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(4)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	5.677.773,87
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	9.724.701,08
4.1. RMA Saúde (2012)	3.036.946,01(5)
4.2. RMA Saúde (2013)	3.259.206,19(6)
4.3. RMA Saúde (2014)	3.428.548,88
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	14.445.604,16
5.1. Montante aplicado em ASPS (2012)	3.342.820,88(5)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2013)	5.316.262,91(6)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	5.786.520,37(7)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2012 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2013 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2014 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
<b>7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)</b>	<b>5.677.773,87</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47736ec8-188b-4562-a576-58e92e9272db

**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2015

Descrição	Valor
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	23.221.209,89(8)
<b>9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100</b>	<b>24,45</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Aplicativo de informações municipais estruturadas do exercício da prestação de contas (documento 44)
- (2)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (3)Comparativo da receita orçada com a arrecadada (documento 14)
- (4)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (5)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2012
- (6)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2013
- (7)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (8)Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**

- O valor de R\$132.429,52 mostrado em "Outras subfunções" da saúde se refere a gastos realizados na subfunção "Administração Geral".
- O valor de R\$3.477.781,16 da subfunção Atenção Básica diverge do valor mostrado no Demonstrativo do Programa de Trabalho por funções, programas por recursos (R\$3.430.930,67) pois este último se refere à despesa liquidada no exercício. Para obtenção do total da despesa empenhada foram verificados o Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 9) e a Relação de Restos a pagar Processados e Não Processados na função Saúde, inscritos em 2015 (documento 25).
- O valor de R\$6.238.163,22 da subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial diverge do valor mostrado no Demonstrativo do Programa de Trabalho por funções, programas por recursos (R\$5.801.426,75) pois, este último, se refere à despesa liquidada no exercício. Para obtenção do total da despesa empenhada foram verificados o Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 9) e a Relação de Restos a pagar Processados e Não Processados na função Saúde, inscritos em 2015 (documento 25).